



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei alinha-se às expectativas da sociedade, que, sem dúvidas, preza pela educação de crianças e adolescentes.

Assim, impede a Administração Pública, direta e indireta, de realizar a contratação de pessoas condenadas por crimes ou ilícitos administrativos tipificados na Lei Federal nº 11.340, de 23 de agosto de 2006 (também conhecida como Lei de Drogas), prevendo a hipótese de sanção pecuniária para o caso de descumprimento.

Insta salientar que esta proposição, em que pese distinta no bem jurídico (criança e adolescentes), assemelha-se na técnica de legislar sobre a vedação de nomeação para condenados por outros crimes, por exemplo aqueles previstos na Lei Federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), que defende o bem jurídico da integridade da mulher.

Por essa razão, o projeto preenche os requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Conta-se, portanto, com o apoio dos pares para a aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 07 de maio de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereador Roberta Lopes - PL